



PARECER DA PREGOEIRA
JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Licitação n.º 065/2025

Pregão Eletrônico n.º 049/2025

Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, ATRAVÉS DE RECURSO OBTIDO PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto – Juízo de Reconsideração em Recurso Administrativo.

Recorrente – a empresa **DAIANE CRISTINA MEIRA ZEOBIA BARBOSA LTDA.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do subitem 10.2, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Portanto, considerando que a ata foi lavrada e todos foram intimados em 10/11/2025, os recursos poderiam ter sido apresentados até 13/11/2025. Assim, tendo em vista que as insurgências da empresa foram apresentadas anteriormente a este período, são consideradas tempestivas.

Da mesma forma as contrarrazões apresentadas.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa recorrente, relacionada em epígrafe, manifestou a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, nos moldes especificados em Ata da Sessão Pública iniciada no dia **28 de outubro de 2025**, do **Pregão Eletrônico nº 049/2025**, no **Edital de Licitação nº 065/2025**, tendo como objeto a contratação dos **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, ATRAVÉS DE RECURSO OBTIDO PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O representante da Recorrente, na Sessão Pública, manifestou sua intenção de interpor recursos administrativos registrado no campo "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS" da referida Ata, discordando do resultado do certame, transcrevendo a síntese das alegações:

“Não atende os requisitos do edital que logo serão apontadas”

Em sua peça recursal, a Recorrente alega, em síntese, que:

“Dos fatos e do interesse de agir

1. O edital do procedimento licitatório supracitado exige fornecimento de CAIXA DE SOM 500W COR PRETO 110V/220V
- tipo de alto-falante: caixa., adequado para uso ao ar livre.
Resposta mínima de frequência de 60hz e máxima de 20khz.
Potência de 500w. Com um microfone de acessório. Conector de entrada: xlr/trs. Lugar de colocação: piso e torre.
Com base. Inclui puxador. Tipo de alimentação por cabo.
Equalização de três bandas. Distorção 0,1 %. Dimensões aproximadas: 470mm de largura, 695mm de altura e 41cm de profundidade.
 2. Em pesquisa técnica comparativa efetuada com o ora vencedor do item 1 - Caixa de Som Portátil Burst 550W 12" BT/AUX/USB/FM Pulse - SP403E verificou-se divergências materiais entre as especificações exigidas no edital e as especificações oficiais e publicadas do fabricante/fornecedor do equipamento (fichas técnicas / anúncios oficiais).
- II — Das principais divergências técnicas (resumo)

1. **Tipo de conector (entrada)**
Edital: **XLR / TRS** exigidos. SP403E: entradas listadas oficialmente: **Bluetooth, AUX (P2), USB, microSD, P10 (6,35 mm)** — **não há indicação de entrada XLR** nas fichas oficiais.
Impacto: se o edital exige XLR para garantir conexão com equipamento profissional, o modelo referência não atende.
2. **Microfone incluso na embalagem**
Edital: afirma **microfone acessório incluso**.
SP403E: **ficha oficial não indica microfone incluso**; alguns vendedores ofertam bundles, mas **não é item padrão** segundo fabricante.
Impacto: exigência de conteúdo da embalagem divergente.
3. **Resposta de frequência / EQ / Distorção**
Edital: específica **60 Hz – 20 kHz, equalização de três bandas e distorção 0,1%**.
SP403E: **ficha oficial não confirma 3-band EQ nem THD 0,1%**, e há divergências entre anúncios quanto à resposta de frequência
Impacto: exigências técnicas de qualidade sonora e parâmetros de desempenho não conferem com a referência.
4. **Dimensões físicas**
Edital: **470 × 695 × 410 mm** (aprox.).
SP403E: **≈ 320 × 490 × 340 mm** (largura × altura × profundidade) segundo ficha oficial (portanto bem menor).
Impacto: incompatibilidade física/ergonômica — o modelo referência possui tamanho distinto do exigido.
(...)"



Após a interposição do recurso, a plataforma BNC abriu automaticamente a fase de contrarrazão seguindo os prazos estabelecidos no edital. Por fim, a empresa IDÊ COMERCIAL E ATACADO não apresentou contrarrazões.

Estas são as sucintas alegações da Recorrente e Recorrida, passo a decidir:

III – DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme o art. 5 da Lei nº 14.133/2021¹, o procedimento licitatório deve observar, entre outros, os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No caso concreto, o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 049/2025 estabeleceu, para o Item 1 – Caixa de Som 500W, descritivo técnico minucioso, exigindo, dentre outros requisitos, que o equipamento apresentasse:

“1- CAIXA DE SOM 500W COR PRETO 110V/220V - tipo de alto-falante: caixa., adequado para uso ao ar livre. Resposta mínima de frequência de 60hz e máxima de 20khz. Potência de 500w. Com um microfone de acessório. Conector de entrada: xlr/trs. Lugar de colocação: piso e torre. Com base. Inclui puxador. Tipo de alimentação por cabo. Equalização de três bandas. Distorção 0,1 %. Dimensões aproximadas: 470mm de largura, 695mm de altura e 41cm de profundidade.”

A recorrente fundamenta o seu inconformismo no confronto entre esse descritivo e o catálogo oficial do modelo apresentado pela empresa IDÊ COMERCIAL E ATACADO, do qual se extrai que o produto ofertado:

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

28/10/2025, 13:19

Caixa de Som Portátil Burst 550W 12" Pulse - SP403E



Produtos

O que está procurando?

[Página Inicial](#) > [Pulse](#) > [Caixas De Som](#) > [Caixas De Som Amplificadas](#) > [Caixa de Som Portátil Burst 550W 12" BT/AUX/USB...](#)



Foto: Google/Sul/Sudwest

Caixa de Som Portátil Burst 550W 12" BT/AUX/USB/FM Pulse - SP403E

R\$ 899,00

Ou 12x R\$ 74,91 sem juros

- 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

Se caso preferir [Compre pela WhatsApp](#)

Compartilhe: [f](#) [X](#) [WhatsApp](#) [Email](#) [Imprimir](#)

Consulte o prazo de entrega [Não sei meu CEP](#)

CEP

CONSULTAR

Características



O que deseja?



Enviando para 79820-080

O painel frontal da SP403E conta com diversos controles, garantindo que você ajuste o som de acordo com suas preferências. Seja na conexão Bluetooth, entrada auxiliar (AUX), cartão de memória ou USB, a escolha é sua. Além disso, a caixa possui entrada P10, conexão TWS para emparelhamento sem fio e rádio FM para você sintonizar sua estação de rádio favorita.

Bateria de Longa Duração

Aproveite até 6 horas de reprodução contínua com as luzes de LED ativadas, graças à bateria de lítio recarregável de 3000mAh. A diversão nunca acaba, e você pode prolongar ainda mais a festa até 14 horas com 50% do volume e as luzes desligadas.

Ambiente Vibrante com Efeitos de LED RGB

Desfrute de suas músicas preferidas enquanto as luzes coloridas de LED RGB dançam em sincronia com a batida. Os efeitos de iluminação adicionam uma dimensão extra à sua experiência sonora, criando um ambiente vibrante e envolvente.

Potência Ainda Maior com Tecnologia TWS

Com a tecnologia TWS (True Wireless Stereo), você pode conectar duas caixas PULSE BURST sem a necessidade de fios, amplificando ainda mais a potência sonora do seu ambiente. Transforme qualquer lugar em uma pista de dança com som de alta qualidade.

Facilidade de Uso com Seleção de Pastas

Troque de pastas em seu pen drive ou cartão de memória com apenas um clique, tornando a navegação pela sua coleção de músicas uma experiência simples e intuitiva.

Adquira a Caixa de Som Portátil Burst 550W 12" Pulse - SP403E agora e leve sua festa para o próximo nível! Transforme momentos comuns em memórias inesquecíveis com a potência e os efeitos de luz desta caixa de som incrível. Não perca tempo, adquira a sua hoje mesmo e faça da sua festa um verdadeiro sucesso!

Imagens meramente ilustrativas.*

Itens inclusos:

01 Caixa de Som Portátil Burst 550W 12 BT/AUX/USB/FM Pulse - SP403E SP403E

Ver menos -



Comprar

A par do recurso, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da responsável pelo Setor de Compras, procedeu à reanálise técnica do catálogo e do produto ofertado, concluindo, em ofício encaminhado a esta Pregoeira, que o modelo apresentado pela empresa vencedora não atende integralmente ao descritivo do Termo de Referência, especialmente no que concerne ao conector XLR/TRS exigido e à comprovação da faixa de frequência de 60 Hz a 20 kHz.



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Ofício SMED n.º 596 / 2025 – Setor de Compras

Aparecida do Taboado/MS, 24 de novembro de 2025.

A Senhora

Fabiana Martins Silveira

Município de Aparecida do Taboado - MS

A secretaria municipal de educação de Aparecida do Taboado – MS, na pessoa responsável pelo setor de compras desta secretaria, Luciana Lopes de Silveira, vem muito respeitosamente encaminhar que após a análise do produto caixa de som pela empresa IDÊ COMERCIAL E ATACADO, foi constatado após uma melhor análise do produto, que a empresa vencedora não atende ao descritivo enviado por esta secretaria na questão do conector XLR/TRS exigidos, pelo P10 da empresa vencedora, e também a frequência de 60 HZ – 20 KHZ em que a empresa vencedora não especifica sua frequência.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar elevados votos de considerações e respeito.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente
LUCIANA LOPES DE SILVEIRA
Data: 24/11/2025 10:01:27-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Luciana Lopes de Silveira

Agente administrativo – 318-2

O Tribunal de Contas da União tem se posicionado de maneira clara sobre o tema, conforme os seguintes acórdãos:

Acórdão 1.033/2019 – Plenário – Enunciado: A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame. (Acórdão 1.033/2019 – Plenário – Enunciado, data da sessão 08/05/2019, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Acórdão 759/2025 – Plenário – Enunciado: É irregular a aceitação de produto diferente daquele constante nas especificações definidas pelo edital, por afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da

isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar o valor das propostas e a intenção de potenciais licitantes em participar do certame. (Acórdão 759/2019 – Plenário – Enunciado, data da sessão 02/04/2025, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Verifica-se, portanto, que as alegações da recorrente encontram respaldo na documentação técnica acostada aos autos e na manifestação da área demandante, evidenciando divergência material entre as características do produto ofertado e os requisitos mínimos definidos no edital.

Nesse contexto, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, não é possível à Administração relevar tais divergências, tampouco considerar sanável, por mera diligência, a ausência de atendimento a requisitos técnicos mínimos, sob pena de afronta direta ao art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021², que determina a desclassificação de propostas em desconformidade com o edital.

Por outro lado, no que se refere à pretensão recursal de rever o próprio conteúdo do descritivo do edital, com vistas à flexibilização das exigências técnicas ou à reabertura da disputa, registra-se que o Termo de Referência foi elaborado a partir de demanda específica da Secretaria Municipal de Educação, em alinhamento às necessidades do Programa MS Alfabetiza, refletindo parâmetros técnicos considerados adequados pela área competente para o atendimento do interesse público.

Dessa forma, não será promovida a alteração do descritivo do item, nem a reabertura da fase competitiva, uma vez que não se identificam vícios nas exigências técnicas constantes do edital que justifiquem tais providências.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, admite-se o recurso, por tempestivo e em conformidade formal. No mérito, julga-se **PROCEDENTE PARCIALMENTE** o pedido da **DAIANE CRISTINA MEIRA ZEGOBIA BARBOSA LTDA.**, para:

² Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) No mérito, julgamos como **PROVIDO PARCIALMENTE**, exclusivamente para reconhecer a desconformidade técnica da proposta apresentada pela empresa **IDÊ COMERCIAL E ATACADO** para o Item 1 – Caixa de Som 500W, com base nas divergências evidenciadas, determinando, portanto, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da referida empresa para este item.
- b) Não se acolhem os demais pedidos formulados no recurso, que ficam julgados improcedentes, pelas razões expostas na análise deste documento.
- c) Em razão da desclassificação da empresa **IDÊ COMERCIAL E ATACADO** para o Item 1, mantém-se a reanálise do julgamento do item, com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, para verificação do atendimento integral às especificações técnicas do Termo de Referência.
- d) Intime-se a licitante subsequente para que, no prazo editalício aplicável, comprove o atendimento integral às especificações técnicas do Item 1, conforme o descritivo do Termo de Referência, especialmente no que tange aos requisitos técnicos que foram objeto do recurso.
- e) Advirta-se que a não comprovação ou a comprovação insuficiente da conformidade técnica implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, com a subsequente convocação da licitante remanescente.

Remeta-se a autoridade competente para análise e decisão.

Conforme o exposto acima, encaminhando, pois, à autoridade competente para decisão final.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de dezembro de 2025.

FABIANA MARTINS SILVEIRA
Pregoeira.



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE ENVIO

Ao Gabinete do Prefeito,

Remeto estes autos à consideração do Excelentíssimo senhor Prefeito para análise e deliberação quanto ao julgamento de recurso administrativo interposto contra decisão tomada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em Ata da Sessão Pública ocorrida no dia 10 de novembro de 2025, do Pregão Eletrônico nº 049/2025, no Edital de Licitação nº 065/2025, tendo como objeto a contratação dos **AQUISICÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, ATRAVÉS DE RECURSO OBTIDO PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Ressalta-se ainda que, em sede de Juízo de Retratação a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, modificaram sua decisão tomada em Sessão Pública, com base nos fundamentos expostos em seu Parecer, anexo.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de dezembro de 2025.

FABIANA MARTINS SILVEIRA
Pregoeira.



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Licitação n.º 065/2025

Pregão Eletrônico n.º 049/2025

Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, ATRAVÉS DE RECURSO OBTIDO PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto – Decisão em Recurso Administrativo.

Recorrente – a empresa **DAIANE CRISTINA MEIRA ZEGOBIA BARBOSA LTDA,**

Cuida o presente instrumento da análise às Razões do **Recursos Administrativo** apresentado pela empresa **DAIANE CRISTINA MEIRA ZEGOBIA BARBOSA LTDA,** contra decisão de Classificação da Proposta da licitante vencedora, exarada pela senhora Pregoeira do município de Aparecida do Taboado- MS.

A Pregoeira, no uso da premissa instituída pelo §2º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fez subir os autos devidamente motivados, **com a manutenção integral da decisão tomada durante o certame**, assentando os motivos na peça de Resposta, anexa aos autos, e que serve de instrução da presente **DECISÃO**.

Os fundamentos que motivam a **manutenção da decisão tomada pela Pregoeira** durante o julgamento das peças de Recurso Administrativo apresentadas me parecem suficientes, e de necessária ratificação a fim de estabelecer uma decisão proporcional e equânime ao caso.

Portanto, adoto como razões de decidir o que foi consignado pela Pregoeira em seu expediente decisório.

DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – pelo conhecimento do recurso interposto, vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade definidos na norma de regência;

II – pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto por **DAIANE CRISTINA MEIRA ZEGOBIA BARBOSA LTDA**, exclusivamente para a desclassificação da proposta da empresa **IDÊ COMERCIAL E ATACADO** para o Item 1 – Caixa de Som 500W, em razão da desconformidade técnica com as especificações do Termo de Referência;

III– Intime-se a licitante subsequente para que, no prazo editalício aplicável, comprove o atendimento integral às especificações técnicas do Item 1, conforme o descritivo do Termo de Referência, especialmente no que tange aos requisitos técnicos que foram objeto do recurso;

IV – Pelo não acolhimento dos demais pedidos formulados no recurso, que ficam julgados improcedentes, conforme as razões expostas na análise técnico-jurídica;

Dê-se ciência desta decisão aos interessados por meio dos veículos oficiais de publicação e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados por meio dos veículos oficiais de publicação e portal da transparência do Município de Aparecida do Taboado - MS.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de dezembro de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito